



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

RESOLUÇÃO 01/2023 do PPGLitCult

Substituí a resolução 01/2014 que dispõe sobre normas para os processos de **Credenciamento e Recredenciamento** de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura – PPGLitCult, da UFBA, no uso de suas atribuições, em acordo com a Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, e com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura (PPGLitCult), estabelece as seguintes normas para **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** docente:

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º - A solicitação de credenciamento só poderá ser realizada após transcorridos dois anos de obtenção do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º - O credenciamento no PPGLitCult, no Curso de Mestrado ou Doutorado, será feito na categoria de docente permanente, de acordo com os critérios descritos no Capítulo II da Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES e poderá ser solicitado, a qualquer tempo ou através de editais específicos para tal fim, por professores doutores que façam parte do corpo docente da UFBA ou, em caráter excepcional, por professores/pesquisadores enquadrados no Art. 3º inciso IV da supramencionada Portaria, considerados os seguintes critérios como requisitos mínimos para emissão de parecer favorável:

a) Produção Acadêmica relevante de acordo com o documento de área de Linguística e Literatura, nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento:

- I – Com o mínimo de 4 (quatro) produtos no indicador I;
- II – Com o mínimo de 8 (oito) produtos no indicador II.

b) Termo assinado pelo(a) docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente;

c) Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA, no caso de docentes permanentes da UFBA, e no caso de docentes externos, documento que comprove a aprovação do projeto na sua instituição de origem;

d) Para orientação no nível de Mestrado, comprovar duas orientações concluídas de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Monografia de



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

Especialização.

I – O(A) docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Dissertação de Mestrado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (d).

e) Para orientação no nível de Doutorado, apresentar título de Doutor há, pelo menos, quatro anos, com orientação de duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

I – O(A) docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Tese de Doutorado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (e).

§1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 1 as Produções intelectuais elencadas no Anexo I.

§ 2º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 2 as Produções Técnicas elencadas no Anexo I.

Art. 3º - O credenciamento na categoria de docente colaborador(a) no PPGLitCult, no Curso de Mestrado ou Doutorado, respeitada a proporcionalidade com os docentes permanentes definida pelo documento de área da CAPES, será permitido, excepcionalmente, após emissão de parecer, a:

I – docentes da UFBA que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do disposto no Artigo 2º alínea (a);

II – docentes externos(as) à UFBA, considerando a relevância da sua participação no Programa, que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do disposto no Artigo 2º alínea (a).

Art. 4º - O credenciamento na categoria de Docente Visitante no Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, se dará mediante aprovação de projetos específicos, com tempo determinado e constante, para esse fim.

Art. 5º - O Colegiado do PPGLitCult fará apreciação do pedido de credenciamento em até sessenta dias após a solicitação, com base no parecer da comissão permanente de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, constituída para esse fim, composta por docentes representantes de todas as linhas, indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Para solicitação do credenciamento, o(a) docente deverá encaminhar ao endereço



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

eletrônico do PPGLitCult a seguinte documentação:

- a) Requerimento do(a) docente, solicitando credenciamento com indicação da(s) linha(s) de pesquisas a que pretende se filiar e da categoria na qual pretende se enquadrar com o link do Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- b) Cópia do Título de Doutor/a;
- c) Projeto de Pesquisa;
- d) Termo assinado pelo(a) docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente; participar de comissões de seleção para aluno(a) regular a cada dois anos; e de comissões eventuais e permanentes, sempre que convocado, conforme o Art. 9º do Regulamento do PPGLitCult;
- e) Documento que comprove a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Congregação da Unidade, para docentes da UFBA e para docentes externos, documento da Instituição de origem;
- f) Documento que comprove ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA
- g) Comprovação da produção acadêmica exigida no Artigo 2º.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 7º - O sistema de avaliação permanente do Programa se dá mediante chamada interna de Recredenciamento lançado a cada dois anos, no início do quadriênio e após a sua primeira metade, do qual devem participar todos(as) os(as) docentes que fazem parte do Programa.

§1º O recredenciamento será solicitado pelo(a) docente e será analisado pela comissão permanente de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§2º A verificação da produção e atuação docente tomará como base o Anexo I, proporcionalmente ao momento do quadriênio em que se realizar o recredenciamento.

§3 O(A) docente permanente que não atender ao Art. 7º poderá passar a docente colaborador(a) ou ser descredenciado(a).

§4 O(A) docente colaborador(a) só poderá permanecer nesta categoria por dois recredenciamentos. A Portaria nº 81/2016 da CAPES será condição para o remanejamento para a categoria de docente permanente ou, em caso de não atendimento, para o descredenciamento do Programa.

§5 O credenciamento em novas linhas, dos(as) professores(as) já credenciados no programa, será realizado através do envio de uma carta de intenção, endereçada ao colegiado pelo(a) docente interessado(a), e contará com aprovação automática, sendo



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

revogada a Resolução N° 02/2021.

§6 O(A) docente que não desejar permanecer no Programa deverá solicitar o descredenciamento conforme o Art. 8°.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 8° - O descredenciamento de docentes no PPGLitCult poderá ser efetuado pelo Colegiado:

- I – por solicitação do(a) docente;
- II – por recomendação da comissão de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, de acordo com as orientações do Art. 7°;
- III – quando não corresponder ao Art 9° do Regulamento do PPGLitCult, no que corresponde a: “V - atuar, pelo menos um semestre a cada ano letivo, em disciplina da pós-graduação; VI - orientar estudantes de mestrado ou doutorado, conforme definido em seu credenciamento. VII – participar de comissões de seleção para aluno(a) regular a cada dois anos; VIII – participar de comissões eventuais e permanentes, sempre que convocado.”

Art. 9° - Em caso de descredenciamento, o(a) docente não poderá manter ou assumir orientações.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10° - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-Ba, 15 de setembro de 2023

Universidade Federal da Bahia
Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura

Carla Dameane Pereira de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Literatura e Cultura



LitCult
Programa de Pós-Graduação
em Literatura e Cultura

ANEXO I

Critérios e produtos considerados para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento

Produção intelectual: preferencialmente uma produção por ano, coerentemente associada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa e ao projeto de pesquisa a ela vinculado.

Considera-se produção intelectual qualificada: artigo publicado em periódico científico estratificado pelo Qualis/CAPES com classificação para a área entre A1 e B2; livro integral, organização coletânea, capítulo de livro; resenha em periódico científico; tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; verbetes descritivos e prefácios/posfácios (configurados como ensaio com no mínimo 6 páginas); edição filológica e crítica de livros.

Produção técnica: no mínimo duas produções técnicas por ano.

Considera-se produção técnica: organização de dossiês temáticos; produção de material didático e instrucional; palestras/conferências; apresentação de trabalho em eventos; atividades de capacitação no ensino em cursos de curta duração; organização de eventos; participação em veículo de comunicação; prefácio/posfácio (configurados como apresentação de obras); assessoria e consultoria; curadoria de mostras e exposições com aderência à área; relatório técnico conclusivo; criação de canais e/ou elaboração de conteúdo para mídias digitais voltados à divulgação científica ou para fins didáticos, criação de softwares e aplicativos.

Orientações: previsão de, no mínimo, três orientações concluídas durante o quadriênio para docentes permanentes.

Ensino de componente curricular: no mínimo, um componente por quadriênio.

Participação em comissões: no mínimo, uma comissão por ano, exceto docentes em cargo de gestão.

Integração com a graduação: comprovação de atividades que integrem graduação e pós-graduação (participação ou liderança de grupos de pesquisa com a presença de alunos da graduação; orientação de IC, educação tutorial, PIBID, residência pedagógica, monitoria, extensão, etc.)